

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000146-111/2019**

**OBJETO:** ACOMPANHAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, EM QUE SE REALIZARÃO OS JOGOS DO CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL 2020- 1ª E 2ª DIVISÃO DE PROFISSIONAIS.

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 1º-A do Estatuto do Torcedor – Lei nº 10.671/2003, c/c artigo 6º, inc. I do Código de Defesa do Consumidor, e atendendo ao disposto no TAC firmado nesta PJ, a Federação Paraense de Futebol encaminhou os laudos referentes aos Estádios relacionados para os jogos do Campeonato Estadual de 2020, que terá início no próximo dia 18 de janeiro.

Pelo que consta nos autos, os laudos técnicos necessários para atender os requisitos da lei retromencionada, referente aos estádios onde serão realizados os jogos do Campeonato Paraense são os seguintes:

• **ESTÁDIOS COM PENDÊNCIAS DE LAUDOS**

1. Zinho Oliveira: não enviou nenhum laudo;
2. São Benedito (Diogão): Laudo de Vistoria enviado sem a respectiva ART;
3. Mamazão: não enviou nenhum laudo;
4. Maximino Porpino: não enviou nenhum laudo;
5. Arena Verde: Laudo de Vistoria enviado sem a respectiva ART;
6. Evandro Almeida (Baenão): Falta via definitiva da ART do LVE;
7. Colosso do Tapajós: não enviou nenhum laudo.

• **ESTÁDIOS COM LAUDOS A SER ANALISADO**

**a) Análise Técnica nº 20/2020 – Estádio Municipal Orfelino Martins  
(Parque Bacurau)**

Os laudos de vistoria e segurança em estádios (PM), de condições sanitárias e de higiene (Vigilância Sanitária), de prevenção e combate a incêndio e pânico (Corpo de Bombeiros) e de engenharia, acessibilidade e conforto (Eng. Civil Mauro de Melo Valente) foram elaborados em conformidade com os requisitos mínimos exigidos no Anexos I a IV da Portaria nº 290, de 27 de outubro de 2015; já o laudo emitido pela Vigilância Sanitária de Cametá não atende aos requisitos mínimos estabelecidos na referida Portaria.

Ressaltamos que o Laudo da Vigilância Sanitária possui falhas no preenchimento que não permitem identificar o parecer final sobre as condições do estádio.

Conforme os laudos apresentados, o estádio foi considerado APROVADO COM RESTRIÇÕES, para a capacidade máxima de público de 5.000 (cinco mil) pessoas.

**b) Análise Técnica nº 21/2020 – Estádio Olímpico Edgar Proença  
(Mangueirão)**

Os laudos de vistoria e segurança em estádios (PM); de condições sanitárias e de higiene (Vigilância Sanitária), de inspeção do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico (Corpo de Bombeiros), e de engenharia, acessibilidade e conforto (Eng. Civil Alexandre Soares Falcão) foram elaborados em conformidade com os requisitos mínimos exigidos no Anexos I a IV da Portaria nº 290, de 27 de outubro de 2015.

Conforme os laudos apresentados, o estádio foi considerado APROVADO COM RESTRIÇÕES, para a capacidade máxima de público de 35.000 (trinta e cinco mil) pessoas.

De acordo com as informações obtidas nos laudos, o estádio necessita de obras de manutenção corretiva e de adaptação de sua estrutura, de modo a se adequar à legislação e



sanar as manifestações patológicas existentes.

**c) Análise Técnica nº 22/2020 – Estádio Arena do Município Verde**

Os laudos de vistoria e segurança em estádios (PM); de condições sanitárias e de higiene (Vigilância Sanitária), de inspeção do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico (Corpo de Bombeiros), e de engenharia, acessibilidade e conforto (Eng. Civil Jorge Luiz Martins Ramos) foram elaborados em conformidade com os requisitos mínimos exigidos no Anexos I a IV da Portaria nº 290, de 27 de outubro de 2015.

Os laudos analisados demonstram que o estádio foi APROVADO COM RESTRIÇÕES, tendo capacidade de público aprovada pelo Corpo de Bombeiros de 9.800 (nove mil e oitocentas) pessoas.

**d) Análise Técnica nº 23/2020 – Estádio Olímpico São Benedito**

Os laudos de vistoria e segurança em estádios (PM); de condições sanitárias e de higiene (Vigilância Sanitária), de inspeção do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico (Corpo de Bombeiros), e de engenharia, acessibilidade e conforto (Eng. Civil Jorge Luiz Martins Ramos) foram elaborados em conformidade com os requisitos mínimos exigidos no Anexos I a IV da Portaria nº 290, de 27 de outubro de 2015.

Os laudos demonstram que o estádio foi APROVADO COM RESTRIÇÕES, tendo capacidade máxima de público estipulada pelo Corpo de Bombeiros de 7.500 (sete mil e quinhentas) pessoas.

**e) Análise Técnica nº 24/2020 – Estádio Leônidas Sodré de Castro (Curuzú)**

Os laudos de vistoria e segurança em estádios (PM); de condições sanitárias e de higiene (Vigilância Sanitária) de inspeção do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico (Corpo de Bombeiros), e de engenharia, acessibilidade e conforto (Eng. Civil Raimundo Nonato Dutra Duarte) foram elaborados em conformidade com os requisitos mínimos exigidos no Anexos I a IV da Portaria nº 290, de 27 de outubro de 2015.

Conforme os laudos apresentados, o estádio foi considerado APROVADO COM RESTRIÇÕES, para a capacidade máxima de público de 16.000 (dezesesseis mil) pessoas.

De acordo com as informações obtidas nos laudos, o estádio necessita de obras de manutenção corretiva e de adaptação de sua estrutura, de modo a se adequar à legislação e sanar as manifestações patológicas existentes.

É, o sucinto relatório.

Da análise dos laudos juntados aos autos constata-se que só os Estádios Estádio Olímpico Edgar Proença (Mangueirão), Leônidas de Castro (Curuzú) e São Benedito, foram aprovados, porém com restrições, tendo capacidade com segurança respectivamente para um público de 35.000 (Mangueirão), 16.000 (Curuzú) e 7.500, São Benedito, 9.800 (Arena Verde), 5.00 (Bacurau), os demais pelas razões já expendidas não apresentam os requisitos mínimos exigidos pela legislação vigente, no que diz respeito a segurança necessária para realizar os jogos com a presença de público.

Considerando que a Federação Paraense de Futebol, comprometeu-se a enviar os laudos em até dez (10) dias, antes do início das competições esportivas, a Promotoria de Justiça, a fim de que fossem analisados. Verifica-se no entanto, que essa documentação foi encaminhada incompleta, determino que seja oficiado a Federação Paraense de Futebol, para que no prazo de 24 horas, esclareça quais as razões do não cumprimento da cláusula 1ª do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, (Proc. Ad. SIMP nº 000146-111/2019, sob pena desta Promotoria de Justiça, aplicar a penalidade prevista na cláusula 3ª do TAC em referência.

Por fim, considerando que pela tabela do Campeonato, o primeiro jogo será realizado no Estádio Orfelino Martins (Parque Bacurau), em CAMETÁ, e considerando que o Estádio foi aprovado com restrições, porém, no que se refere a segurança, o Corpo dos Bombeiros aprovou a capacidade para 5.000, entendemos que o jogo programado para ser realizado no dia 18 de janeiro de 2020, poderá realizar-se com as devidas precauções de segurança.

  
Despacho

  
PA 000146-111/2019- SIMP

É nossa manifestação.

Cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2020.



**JOANA CHAGAS COUTINHO**  
*3ª Promotora de Justiça do Consumidor*

**NILTON GURJÃO DAS CHAGAS**  
*Promotor de Justiça*